

**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
VIA SCBEX/ADGECEX**

TC 000.567/2017-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Wellington Manoel da Silva Moura	24/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	25/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	25/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
José Orlando Rodrigues Aquino	18/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
José Oliven de Carvalho Moura	24/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
João da Silva Neto	24/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
Maurie Anne Mendes Moura	28/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
Walter Pinho Lisboa Filho	26/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
Francisco de Assis Sousa	24/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
Gilmar Sales Ribeiro	28/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
João Araújo da Silva Filho	25/5/2016	2.088/2010-TCU-Plenário
Guará Construções Ltda	2/8/2016	2.088/2010-TCU-Plenário

2. Cabe observar que o Senhor Wellington Manoel da Silva Moura tem representação nos autos por Thaynara Santos Fernandes, OAB/PI 7795, o Senhor Eliseu Barroso de Carvalho Moura tem representação nos autos por Adriana Pinheiro Moura OAB 7405/PI, José Norberto Lopes Campelo OAB 2.594/PI, Marina Lopes Roque Godinho OAB 15.451/MA, Nathalie Cancela Cronemberger Campelo OAB 2953/PI, e o Senhor Francisco de Assis Sousa tem representação nos autos por Eriko José Domingues da Silva Ribeiro OAB 4835/MA, Emmanuel Almeida Cruz OAB 3806/MA.

3. Cabe observar que os Srs. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, José Orlando Rodrigues Aquino, José Oliven de Carvalho Moura, João da Silva Neto, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho, Gilmar Sales Ribeiro, João Araújo da Silva Filho, e a empresa Guará Construções Ltda não têm advogado/procurador nos autos.

4. Cabe observar que, apesar de não ter havido ciência da notificação 1633/2011-TCU/SECEX-MA, referente ao Acórdão 2088/2010-TCU-Plenário, a empresa Guará Construções Ltda foi devidamente notificado de todos os acórdãos proferidos nos autos por meio do Edital 71/2016-TCU/SECEX-MA.

5. Esclareço que todas as CBEXs referentes ao processo originador TC 020.637/2004-3 foram excluídas e, em seguida, reatuadas, tendo em vista o extenso lapso temporal decorrente de saneamentos referentes a problemas detectados após as CBEXs já terem sido atuadas.

6. Esclareço ainda que constam decisões judiciais suspendendo os efeitos do Acórdão 2088/2010-TCU-Plenário em relação aos responsáveis **Wellington Manoel da Silva Moura** e **Eliseu Barroso de Carvalho Moura**. Sendo assim, **deverá ser sobrestada a execução do débito/multa em relação aos referidos responsáveis até que seja proferida decisão judicial definitiva.**

Secex-MA, 16 de maio de 2017

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)